



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 26/2019

Trata-se de parecer sobre o projeto de lei 26/2019, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas.

A matéria foi aprovada com emendas, e, a nosso sentir, não contém vícios gramaticais ou de técnica legislativa. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei nº 26/2019 a redação final constante da minuta abaixo.

Sala das Comissões, 04 de dezembro.

Livia Matos

Vereadora Livia Matos

Relatora

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (-) votos contrários e (-) abstenções.	
Sala de Comissões <u>05 / 12 / 2019</u>	
<i>Livia Matos</i>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.	
Sala das Comissões <u>05 / 12 / 2019</u>	
<i>Livia Matos</i>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Publicado no quadro de avisos da Câmara em <u>5 / 12 / 19</u> às <u>17:25</u> horas, e	
registrado em livro próprio às folhas <u>32 V</u>	
Sob o nº <u>225/2019</u>	
<i>Adriana</i>	
Servidor Responsável	



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

REDAÇÃO FINAL DA LEI Nº 26/2019

“Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas – FrutiBom” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas – FrutiBom, com o objetivo de desenvolver as cadeias produtivas de frutas *in natura* e de produtos derivados no Município, por meio de ações governamentais e de empreendimentos privados, orientados pelos princípios da Economia Circular.

Parágrafo único. Os incentivos a que se refere esta Lei destinam-se a assistência técnica, a consultoria tecnológica, ao plantio, ao processamento e a comercialização de frutas *in natura* e de produtos derivados no mercado interno e externo.

Art. 2º. As finalidades do FrutiBom são as que se seguem:

- I** – incentivar a produção e o processamento de frutas no Município;
- II** – estimular a elevação do consumo de frutas *in natura* e de produtos derivados;
- III** – promover a comercialização de frutas *in natura* e de produtos derivados;
- IV** – apoiar a produção orgânica de frutas;
- V** – desenvolver programas de treinamento e aperfeiçoamento de produtores e da mão de obra empregada nas cadeias produtivas de frutas *in natura* e de produtos derivados;
- VI** - ofertar a assistência técnica e extensão rural para o setor frutícola;
- VII** – desenvolver programas de incentivos ao agricultor familiar para o cultivo e processamento de frutas; e,
- VIII** – fomentar o associativismo nas cadeias de produção, processamento e comercialização de frutas.

Parágrafo único. São princípios orientadores deste programa, previstos no art. 1º desta Lei:

- I** - a preservação e aumento do capital natural;
- II** - otimizar a produção de recursos; e,



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

III - fomentar a eficácia do sistema, enquanto pilares da economia circular, fonte geradora de oportunidades de negócios, economicamente viáveis e de benefícios sociais e ambientais para sustentabilidade do programa FrutiBom.

Art. 3º. Para consecução das finalidades previstas no art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I** - oferecer assistência técnica e extensão rural para a produção, o processamento e a comercialização de frutas, através de equipe própria ou terceirizada;
- II** – adquirir e doar mudas de espécies frutíferas, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio;
- III** – oferecer transporte de insumos e da produção, através de veículos próprios do Município ou terceirizados, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- IV** – oferecer programas de treinamento e aperfeiçoamento de produtores e da mão de obra empregada nas cadeias produtivas de frutas in natura e de produtos derivados;
- V** – firmar parcerias com Universidades, Organizações de Pesquisas, Associações e Cooperativas de agricultores familiares, podendo inclusive ceder, para uso, processamento e comercialização da produção, equipamentos e estruturas físicas pertencentes ao patrimônio municipal.

Art. 4º. Além dos benefícios previstos no artigo 3º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica no valor máximo de R\$6.000,00 (seis mil reais), por hectare cultivado, para produtores participantes do Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas – FrutiBom, observado o seguinte:

- I** – a subvenção será concedida por família produtora;
- II** – somente serão beneficiadas áreas consideradas de produção comercial;
- III** – a subvenção será concedida a título de indenização, após comprovada pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente ou Emater, a área plantada, dividido em parcelas, observado o seguinte:
 - a)** Primeira parcela, após comprovada a implantação do plantio;
 - b)** Segunda parcela, com prazo mínimo de 10 (dez) meses da primeira parcela, após comprovada a primeira colheita do respectivo ano/safra;
 - c)** Terceira parcela, com prazo mínimo de 10 (dez) meses da segunda parcela, após comprovada a primeira colheita do respectivo ano/safra;
 - d)** Quarta parcela, com prazo mínimo de 10 (dez) meses da terceira parcela, após comprovada a primeira colheita do respectivo ano/safra;
 - e)** Quinta e última parcela, com prazo mínimo de 10 (dez) meses da quarta parcela, após comprovada a primeira colheita do respectivo ano/safra.

IV – somente poderão ser beneficiados com a subvenção a que refere o *caput*, produtores que tenham áreas plantadas igual ou inferior a 5 (cinco) hectares de frutas.

§ 1º. Os valores referentes às parcelas constantes das alíneas “b” a “e”, somente serão pagos para os produtores que atingirem as metas de produtividades estabelecidas no Projeto Produtivo da Propriedade a que refere art. 8º desta Lei, ressalvados os casos de intempéries da



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

natureza ou de comprovada dificuldade de controle pelo produtor, atestado pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente e Emater.

§ 2º. O recebimento da subvenção econômica a que se refere o caput não impede o recebimento pelo produtor do apoio financeiro para pequenas irrigações a que refere a Lei Municipal nº 1.117, de 10 de junho de 2014, que “cria o Programa Municipal de Irrigação – Irrigabom e demais contemplados por doação de Kit encaminhados pela CODEVASF.

V – Fica excluído do benefício de que trata esta lei, o produtor beneficiário da Lei 1.117/14 – IRRIGABOM e dos Kits de irrigação da CODEVASF que não utilizou os referidos kits nos termos das respectivas leis.

Art. 5º O inciso III do art. 4º da Lei nº 1.117, de 10 de junho de 2014, que “cria o Programa Municipal de Irrigação – Irrigabom”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. ...

III – reembolsar financeiramente diretamente o produtor que implantar, com recursos próprios ou provenientes de financiamentos junto a agentes financeiros, sistema de irrigação, parte do valor investido na aquisição e instalação do sistema de irrigação, limitado a R\$6.000,00 (seis mil reais) por hectare, mediante a comprovação de pleno funcionamento do sistema, através de laudo emitido por técnico da Secretaria Municipal de Agropecuária ou Emater.

Art. 6º. Para a operacionalização dos instrumentos previstos nos artigos 3º e 4º desta Lei, o Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas – FrutiBom, contará com dotações orçamentárias no Orçamento do Município, através de recursos próprios e de outras fontes previstas em lei.

Art. 7º. Observado o interesse socioeconômico para o Município, definido pelo Poder Executivo Municipal, poderão ser contemplados com os benefícios a que referem esta Lei, produtores de outros municípios que tenham suas áreas de produção em um raio de até 10 (dez) quilômetros da sede do Município de Bonfinópolis de Minas – MG.

Art. 8º. Será excluído automaticamente do Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas – FrutiBom, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens, ou descumprir qualquer das exigências desta Lei, assegurado o direito da Administração Municipal de requerer a devolução dos valores despendidos.

Parágrafo Único – Ao servidor público que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documentos que deva produzir efeito perante o Programa FrutiBom, aplica-se além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro das despesas despendidas do delito.

Art. 9º. Para beneficiar-se do Programa FrutiBom, o interessado deverá assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, se comprometendo a receber e prestar as informações



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

necessárias aos técnicos responsáveis pelo diagnóstico e pela elaboração do Projeto Produtivo da Propriedade, bem como ao cumprimento das metas anuais que serão propostas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme segue, ficando autorizado a anulação de dotações no valor correspondente:

02.0x.0x.xx.xxx.xxxx.102X – Programa de Apoio à Fruticultura - FrutiBom

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 7.500,00

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física....R\$ 60.000,00

Art. 11. O Plano Plurianual – PPA do Município, contido na Lei nº 1.234, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte ação e metas:

Ação	Anos	Metas	Produtos
Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas – FrutiBom.	2019	30	Produtores atendidos
	2020	60	Produtores atendidos
	2021	100	Produtores atendidos

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Bonfinópolis de Minas - MG, 04 de dezembro de 2019.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal